

MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI
CNPJ nº 05.913.862/0001-29 – NIRE 42600091745

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade
Limitada – EIRELI em Sociedade Limitada

OVIDIO RICARDO CHIQUETTI, brasileiro, solteiro, natural de Taió/SC, nascido em 26 de setembro de 1989, técnico eletromecânico, inscrito no RG sob nº 4.744.469 expedido pela SSP-SC e no CPF sob nº 050.896.799-67, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 84, Bairro Jardim América, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-182.

Titular da empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, com sede na Travessa Marcílio Dias, nº 98, Bairro Jardim América, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-186, registrada na JUCESC sob NIRE 42600091745 em 07.10.2003 e inscrita no CNPJ sob nº 05.913.862/0001-29; resolve, na melhor forma de direito e consoante o Código Civil, alterar e transformar o Ato Constitutivo, conforme as cláusulas seguintes:

I - Fica transformada esta EIRELI em Sociedade Limitada, sob o nome empresarial de: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

II – Deste modo, é admitido na sociedade JORGE GOETTEN DE LIMA, brasileiro, divorciado, natural de Mirim doce/SC, nascido em 10 de abril de 1962, empresário, inscrito no RG sob nº 7ªR 867.513 expedido pela SSP-SC e no CPF sob nº 439.279.989-15, residente e domiciliado na Rua Oscar Kirsten, nº 25, Apto 200, Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-049.

III – Assim, o capital que era de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), passa a ser denominado de capital social e dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado.

IV – O sócio OVIDIO RICARDO CHIQUETTI, já qualificado, possuidor de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas, já integralizadas, perfazendo o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil reais), cede e transfere por venda parte de suas cotas, sendo 1.485.000 (um milhão, quatrocentas e oitenta e cinco mil) cotas, perfazendo o valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para o sócio ingressante JORGE GOETTEN DE LIMA, já qualificado no item II deste instrumento.

V - O sócio OVIDIO RICARDO CHIQUETTI, já qualificado, que transferiu e cedeu parte de suas cotas, já integralizadas, por venda, conforme firmado no item IV deste instrumento, declara-se satisfeito em todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

VI - O sócio aqui admitido, conforme item II deste instrumento, na condição de cessionário da parte do cedente conforme item IV deste instrumento, assume todos os deveres e os direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações, assegurados ao outro sócio, conforme está disposto no contrato constitutivo da sociedade, tudo de acordo com o Código Civil.



Handwritten signatures and the number 000072.

VII – O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R\$)
JORGE GOETTEN DE LIMA	99,00	1.485.000	1.485.000,00
OVIDIO RICARDO CHIQUETTI	1,00	15.000	15.000,00
TOTAL	100,00	1.500.000	1.500.000,00

VIII – A partir deste instrumento, a administração da sociedade caberá ao sócio JORGE GOETTEN DE LIMA, na função de sócio administrador, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

IX - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dele a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

X - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da Sociedade Limitada, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL

JORGE GOETTEN DE LIMA, brasileiro, divorciado, natural de Mirim doce/SC, nascido em 10 de abril de 1962, empresário, inscrito no RG sob nº 7ºR 867.513 expedido pela SSP-SC e no CPF sob nº 439.279.989-15, residente e domiciliado na Rua Oscar Kirsten, nº 25, Apto 200, Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-049.

OVIDIO RICARDO CHIQUETTI, brasileiro, solteiro, natural de Taió/SC, nascido em 26 de setembro de 1989, técnico eletromecânico, inscrito no RG sob nº 4.744.469 expedido pela SSP-SC e no CPF sob nº 050.896.799-67, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 84, Bairro Jardim América, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-182.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial "MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA", inscrita no CNPJ sob nº 05.913.862/0001-29; têm, em comum acordo, o que segue:



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, along with the number 000071.

000071

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial "MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA", e tem sua sede na Travessa Marcílio Dias, nº 98, Bairro Jardim América, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-186.

Cláusula Segunda. A sociedade explora o ramo de "Serviços de vigilância eletrônica e vigilância armada e desarmada a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos, públicos ou privados", conforme preceitua o art. 30 do Decreto 89.056/83, com as alterações introduzidas pelo Decreto 1.592/95.

Cláusula Terceira. A sociedade iniciou suas atividades em 07 de outubro de 2003, e sua duração será por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula Quinta. O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL (%)	COTAS	VALOR (R\$)
JORGE GOETTEN DE LIMA	99,00	1.485.000	1.485.000,00
OVIDIO RICARDO CHIQUETTI	1,00	15.000	15.000,00
TOTAL	100,00	1.500.000	1.500.000,00

Cláusula Sexta. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima. Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem.

Cláusula Oitava. A diminuição de capital ou a liquidação de cota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada cota.

Cláusula Nona. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis; as perdas e os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficar em reserva na sociedade.

Parágrafo Único. Os lucros poderão ser distribuídos total ou parcialmente em balanço especial que poderá ser levantado a qualquer momento.

Cláusula Décima Primeira. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único. A convocação para a deliberação das contas, poderá ser feita através de carta com comprovante de recebimento, fax, e-mail, ou ainda quando espontaneamente comparecerem, consignando em Ata a data, o local e o conteúdo da deliberação.

Cláusula Décima Segunda. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e o(a) incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do(a) sócio(a) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolver em relação a qualquer de seus sócios.



000070

Parágrafo Segundo. Os valores levantados serão pagos 90 (noventa) dias após o levantamento dos haveres, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Cláusula Décima Terceira. O sócio que não estiver cumprindo com os objetivos da sociedade, ou por motivos relevantes, poderá ser excluído da mesma por maioria de votos, pagando-se seus direitos de acordo com a cláusula décima segunda e seus parágrafos, deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta. A sociedade, por maioria de votos, poderá nomear um administrador não sócio para gerir os negócios da mesma, limitando seus poderes aos estipulados na cláusula décima quinta, e respeitando as exigências contidas na cláusula décima sexta; ambas deste instrumento.

Cláusula Décima Quinta. A administração da sociedade cabe ao sócio JORGE GOETTEN DE LIMA, na função de sócio administrador, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores *Ad-judicia* e *Ad-negotia* quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhe vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Cláusula Décima Sexta. O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dele a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sétima. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar ou não a retirada de pró-labore para qualquer dos sócios, não havendo obrigatoriedade do(s) administrador(es) fazer(em) tal retirada.

Cláusula Décima Oitava. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.

Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da comarca de RIO DO SUL- SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil (Lei 10.406/02) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na JUCESC.


JORGE GOETTEN DE LIMA

Rio do Sul (SC), 14 de julho de 2015.


OVIDIO RICARDO CHIQUETTI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2015 SOB Nº: 42205371242
Protocolo: 15/059905-6, DE 31/08/2015

MINISTER SERVIÇOS DE
VIGILANCIA LTDA


ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL


000069



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria da Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO

12987/2016

Emissão em 30/05/2016

Nome: 756946 - MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA CPF/CNPJ: 05.913.862/0001-29
Rua: RUA MARCILIO DIAS N°: 98
Complemento: Bairro: JARDIM AMÉRICA
CEP: 89.160-186

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CNT) - Lei 5.172 de 25/10/1966, combinado com o artigo 137 - Parágrafo Único da L.C. 110/2003, que o contribuinte acima identificado até a presente data, não possui débitos junto a Fazenda do Município de Rio do Sul - SC.

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva o direito de realizar a cobrança de débito(s) tributário(s), que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento.
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA DIAS) APÓS A DATA DE EMISSÃO

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
<http://www.riodosul.sc.gov.br>

Rio do Sul - SC, 30 de maio de 2016

PRAÇA 25 DE JULHO, 1-CENTRO
Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

Página 1 de 1

000067



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
CNPJ/CPF: 05.913.862/0001-29

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 160140048071605
Data de emissão: 09/06/2016 16:23:55
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 08/08/2016

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 05.913.862/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:24:31 do dia 06/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/10/2016.
Código de controle da certidão: **C4CD.80CC.AC6F.2BFD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000065

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05913862/0001-29 ✓
Razão Social: MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA ME
Endereço: RUA TV MARCILIO DIAS 98 / JARDIM AMERICA / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2016 a 23/07/2016 ✓

Certificação Número: 2016062404302307367140

Informação obtida em 28/06/2016, às 16:31:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.913.862/0001-29 ✓
Certidão nº: 21956711/2016
Expedição: 26/02/2016, às 15:47:40
Validade: 23/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINISTER SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
05.913.862/0001-29, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.